



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

Segunda-feira • 17 de Abril de 2023 • Ano XVI • Nº 1507

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTC3ODDDNKU2MEFCOTI4NU

## Portarias



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PORTARIA n°.: 10 de 14 de abril de 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto dos Servidores Público Municipais de Cachoeira - Estado da Bahia – Lei n°.: 234/1974 e a Lei Orgânica Municipal.

**1. Considerando** tudo quanto contido no relatório apresentado pela Comissão Permanente Disciplinar, designada para atuar nos estritos termos da SINDICÂNCIA n°: 001/2023, pela Portaria n°: 07, de 17 de março de 2023, publicada pelo Diário Oficial do Município da Cachoeira de n° 1476, e com fulcro no art. 170, 171 e 172, da Lei Municipal n°: 234/1974;

**2. Considerando** que, após apuração preliminar, foi apontada a existência de **indícios** de que o servidor investigado possa ter incorrido em **INFRAÇÕES DISCIPLINARES** pelas práticas de: **1º. Abandono injustificado do cargo por ausência superior a 30 dias consecutivos sem causa justificada;** e **2º. Valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de terceiros em prejuízo da dignidade da função, e, praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por Lei ou incompatível com suas atribuições funcionais**, na medida que teria gerado prejuízos econômicos e financeiros ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, no valor estimado de R\$ 242.104,95 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos), decorrente da sua FALTA DE AGIR CULPOSA/DOLOSA na representação processual do Município da Cachoeira, como Procurador Jurídico nos autos dos processos que tramitam na Vara do Trabalho de Cruz das Alma – BA, de números: (000000408.2018.5.05.0401); (000000323.2018.5.05.0401); (000011470.2019.5.05.0401); (0000294-86.2019.5.05.0401); (0000898-18.2017.5.05.0401); (000053997.2019.5.05.0401); (000059703.2019.5.05.0401);(000053679.2018.5.05.0401); (0000510-81.2018.5.05.0401); (0000253-22.2019.5.05.0401); (0000589-26.2019.5.05.0401);(0014700-85.1977.5.05.0401); (000017856.2014.5.05.0401); (000032339.2019.5.05.0401); (000052783.2019.5.0401);(0000457-66.2019.5.05.0401);(0000539-97.2019.5.05.0401); (0000547-11.2018.5.05.0401);

**3. Considerando**, contudo, que no exercício de seu direito de defesa o investigado apresentou rol de testemunhas, citou fatos e apresentou argumentos e documentos, os quais necessitam de maior dilação probatória para sua análise e verificação, afins de resguardar o

Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, como forma de preservar o devido processo administrativo legal e o interesse público;

**4. Considerando** todo "conteúdo relatado" na denúncia, contido nas páginas de nº 11 a 21 dos autos da Sindicância 001/2023, bem como, tudo o que restou materializado nas manifestações defensivas da servidora, seja em sua "Defesa Preliminar e seus anexos", seja no seu "Termo de Declaração", respectivamente constantes das páginas de nº 101 a 234, dos mesmos autos, juntamente com o conteúdo do "Relatório Conclusivo" da Comissão de Sindicância, é possível verificar que restaram materializados os pontos controvertidos, a seguir delineados, os quais precisam ser apurados e julgados para efetiva comprovação ou não de cometimento de infrações funcionais pela servidora:

- a) ter se deixado de cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, por período superior a 30 dias sem justificativa;
- b) ter permitido ou causado danos ao patrimônio financeiro do Município, no valor de R\$ 242.104,95 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos), ao deixar de embargar cálculos em processos trabalhistas, em fase de execução/liquidação de sentença, mesmo podendo/devendo fazê-lo, ainda que genericamente.

Por tudo quanto, até aqui, fora considerado...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Determinar** que a Comissão Permanente Disciplinar deste município, composta pelas servidoras **VALENTINA MIRANDA DOS SANTOS GOMES, ANA CRISTINA LEITE MELO, e ANA MARY MOREIRA SILVA**, sob a presidência da primeira, conforme Decreto de nº: 02/2023, promova Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **JOSÉ LUIZ ANUNCIAÇÃO BERNARDO**, brasileiro, advogado, vereador, servidor público municipal, RG: 0160105820, CPF: 183.441.605-10, residente e domiciliado à Rua Lions Clube – 07 – Casa – Centro - Cachoeira – Bahia, por possível cometimento de FALTA GRAVE, que pode ter resultado em lesão ao erário público.

**Parágrafo Único: Delimitar** que o servidor deverá ser Processado e Julgado, exclusivamente por, supostamente, ter cometido as irregularidades administrativas, apontas no item de nº 4 e suas alíneas, dos "CONSIDERANDOS" desta Portaria, e as quais seguem discriminadas nos seguintes incisos:

- I. ter se deixado de cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, por período superior a 30 dias sem justificativa;
- II. ter permitido ou causado danos ao patrimônio financeiro do Município, no valor de R\$ 242.104,95 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos), ao deixar de embargar cálculos em processos trabalhistas, em fase de

execução/liquidação de sentença, mesmo podendo/devendo fazê-lo, ainda que genericamente.

**Art. 2º** - As infrações constantes do Parágrafo Único do artigo 1º desta Portaria e seus incisos, se comprovadas, podem configurar infrações aos termos dos Artigos: Art., 149, V, XIV; e Art. 161, II, IX, parágrafos 1º e 2º, cumulados com Art. 163, todos da Lei Municipal nº 234/1974 – (Estatuto dos Funcionários do Município de Cachoeira); vindo assim, o servidor estar sujeita às sanções previstas nos Artigos: 159, parágrafo 1º; e Art. 161, II e IX, do mesmo diploma normativo, o que evidencia a gravidade das condutas e, por conseguinte, a necessidade da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º – Como medida cautelar**, a fim de preservar o erário público, considerando a possibilidade de futura condenação do servidor ao ressarcimento aos cofres públicos municipais de valores indevidamente auferidos por si ou por terceiros, **DETERMINO** a suspensão imediata do servidor, exclusivamente, de atuar nos processos de interesse deste município, perante a justiça do trabalho de Cruz das Almas - BA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo vir a ser prorrogado por igual período, bem como, determino a suspensão do pagamento de todas as vantagens financeiras que componham sua remuneração, preservando-se, apenas, os valores do seu salário base, enquanto durar o Processo Disciplinar, nos termos do parágrafo 1º, do art. 159 da Lei Municipal nº: 234/1974, tendo em vista a gravidade das acusações.

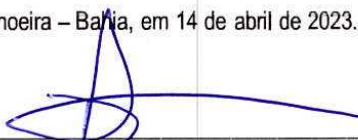
**Parágrafo Único:** Caso, ao final do Processo, reste comprovada a ausência de imputação de pena de ressarcimento aos cofres desta municipalidade, os valores das vantagens retidas no parágrafo anterior deverão ser ressarcidos em parcela única, por questão de justiça.

**Art. 4º** - Ao Setor de Recursos Humanos para as devidas anotações.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Publique-se e intime-se.

Cachoeira – Bahia, em 14 de abril de 2023.

  
Roberval de Farias Araújo Júnior

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Município de Cachoeira  
Estado da Bahia

Roberval Junior  
Secretário de Administração  
Decreto nº 01/2021